



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



DECRETO MUNICIPAL Nº 2058/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2.020

DISPÕE SOBRE COMPLEMENTAR AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS COVID19, MANTENDO OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2055/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão, **RICARDO RIVED GARCIA**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sagres/SP.

CONSIDERANDO: a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e de preservar a Saúde Pública.

DECRETA

Artigo 1º. Fica decretada a situação de emergência, no âmbito do Município de Sagres, pelo período de 15 (quinze dias), a partir de 21 de Março de 2020 em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com o que determina a Lei Federal nº 13.979/2020 e a Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde.

Artigo 2º. Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), para fins de enfrentamento de emergência de saúde pública, sob a presidência do Prefeito Municipal, com a participação do Secretário Municipal de Saúde, do Secretário Municipal de Administração, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Setor de Tributos e Fiscalização e o Setor Financeiro (contabilidade, tesouraria e compras).

Artigo 3º. O Poder Executivo do Município de Sagres, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública, sem prejuízo de outras que vierem a serem propostas, adota as seguintes determinações, a partir dessa data:

I – Suspensão temporária da validade de alvarás de funcionamento para estabelecimentos de entretenimentos, como bares, conveniências, e afins, que promovam alta concentração e circulação de pessoas, bem como a suspensão da expedição de novos alvarás;

II – Estabelecimentos que forneçam alimentação pronta (lanchonetes e restaurantes) poderão funcionar (somente para entrega de alimentos), podendo, internamente, no máximo, ter 01 (um) (cliente) a cada entrega, assim, sucessivamente.

III – Nenhum estabelecimento poderá permitir que o cliente se alimente no local.

IV - Estabelecimentos que forneçam alimentação pronta (lanchonetes e restaurantes) depois das 17:00h da tarde deverão trabalhar exclusivamente com regime de entrega (delivery) por meio de aplicativos eletrônicos e telefônicos;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



- V** - Suspensão temporária do funcionamento das academias particulares e clubes desportivos de lazer;
- VI** – Suspensão de eventos, a exemplo de casamentos, bailes, festas, formaturas, aniversários infantis e afins;
- VII** – No Velório Municipal, para cada velório, na parte interna, somente poderá ficar 03 (três) pessoas da família.
- VIII** – Suspensão de cultos, missas e atividades ou manifestações religiosas;
- IX** – O fechamento de todo e qualquer comércio existente nesse Município, com exceção, de supermercados, mercados, farmácias e açougues, sendo que os mesmos poderão permitir dentro do estabelecimento no máximo 2 pessoas (clientes) a cada entrega assim sucessivamente, não sendo permitido consumo de gêneros alimentícios e bebidas alcoólicas dentro das imediações dos estabelecimentos.
- X** – Suspensão do funcionamento dos parques e dos equipamentos esportivos do Município de Sagres.

§1º. Nos casos elencados nos incisos acima deste artigo, o descumprimento das condições estabelecidas importará a suspensão do alvará de funcionamento e, em caso de descumprimento da suspensão, a lacração do estabelecimento, de modo a impedir o acesso ao local.

Artigo 4º. Fica autorizada a Polícia Militar e Civil de Sagres a debelar ou dispersar qualquer forma de aglomeração de indivíduos, com fundamento no artigo 268 do Código Penal.

Artigo 5º As medidas previstas neste Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 6º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sagres/SP, 20 de Março de 2020.

RICARDO RIVED GARCIA
PREFEITO

Registrado em livro próprio da Secretaria Administrativa e publicada por afixação no local público de costume na data supra.

OSÉIAS ALVES MARTINS
Secretário de Administração